



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## TDCO

### TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - TDCO Nº 027/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "PRODUÇÃO DE JUVENIS DE TILÁPIA EM TANQUES SUSPENSOS EM SISTEMA DE RECIRCULAÇÃO COMO ALTERNATIVA À RECRIA EM BOLSÕES EM SISTEMA ABERTO."**

A **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.949.888/0001-83, sediada na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1500, Bairro Horto, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31035-536-, representada neste ato por seu Presidente, **CARLOS ALBERTO ARRUDA DE OLIVEIRA** inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.613.166-\*\*, doravante denominada **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**; e a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, com sede na Av. José Cândido da Silveira, nº 1647, Bairro Cidade Nova, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.170-495, inscrita no CNPJ sob o n. 17.138.140/0001-23, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **LEONARDO BRUMANO KALIL**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.001.036.\*\*, no uso das atribuições, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO**;

**Considerando** que o Órgão Titular do Crédito é a agência de indução e fomento à pesquisa e à inovação de Minas Gerais e que, no cumprimento de sua finalidade, compete a ela apoiar projetos de natureza científica e tecnológica de instituições de direito público ou privado ou de pesquisadores individuais, que sejam considerados relevantes para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social do Estado;

**Considerando** que o Órgão Gerenciador do Crédito é a executora que, no cumprimento de sua finalidade, compete o fortalecimento da agricultura e da pecuária em Minas Gerais e desenvolve projetos que valorizam as especificidades regionais e que propõe inovações e alternativas às práticas agrícolas tradicionais e realiza pesquisas que buscam a melhoria da qualidade dos alimentos e resultam em novas tecnologias para aumentar a produtividade no campo, gerar mais renda para produtor rural e melhorar a qualidade de vida;

**Considerando** a Lei Estadual nº 22.929/2018, que estabelece em seu art. 17 que "Dos recursos atribuídos à FAPEMIG, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado e por ela privativamente administrados, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, no mínimo 40% (quarenta por cento) serão destinados ao financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais", definindo no inc. III do parágrafo primeiro do art. 7º da [Lei nº 24.821, de 14/6/2024](#) que deste total destina-se "*III – 20% (vinte por cento) ao custeio de programas e projetos em ciência, tecnologia e inovação, alinhados às políticas públicas do Estado, implementados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig*";

**Considerando** que o Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário - TDCO é o instrumento hábil a transferir o poder de gestão de crédito orçamentário e financeiro entre unidades orçamentárias integrantes do orçamento fiscal, viabilizando a realização de ações em que haja parceria entre órgãos ou entidades de interesse da Administração Pública Estadual;

**Considerando** o Parecer n. 15.601, de 24 de fevereiro de 2016, da Advocacia Geral do

Estado de Minas Gerais - AGE, que orienta a utilização do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO) quando a parceria envolver recursos destinados aos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.243, de 11 janeiro de 2016, e na Lei Federal nº 10.973/2004, que dispõe sobre estímulo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica, Decreto Estadual nº 47.442/2018, Lei Estadual nº 17.348/2008, Decreto Estadual nº 48.745/2023, a Lei Estadual nº 22.929/2018, no Decreto Estadual nº 46.304, de 28 de agosto de 2013, que dispõe sobre a descentralização de crédito orçamentário entre os órgãos e entidades da administração pública do poder executivo, na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, de forma subsidiária e no que couber, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cooperação para execução direta no orçamento da **FAPEMIG** das despesas correspondentes à execução do projeto " **Produção de juvenis de tilápia em tanques suspensos em sistema de recirculação como alternativa à recria em bolsões em sistema aberto** ", nos termos previstos neste TDCO, e em conformidade com o Plano de Trabalho PPE-00060-24 (96748237) que é parte integrante e inseparável do presente Termo.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TDCO é de 48 meses e de execução do projeto que deu origem de 36 meses, a contar da data de publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado mediante solicitação, acompanhada de justificativa técnica e aceitação mútua dos **partícipes**, com a devida readequação do plano de trabalho do projeto, por meio da assinatura de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este TDCO será extinto automaticamente após o término da vigência, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial entre os **partícipes**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Qualquer alteração deste instrumento jurídico deverá ser realizada de comum acordo pelos **partícipes**, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, dentro da vigência do instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica vedado o aditamento do presente TDCO com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os créditos orçamentários no valor de R \$ 419.526,06 (quatrocentos e dezenove mil e quinhentos e vinte e seis reais e seis centavos):

2071 19 571 022 4513 0001 3 3 50 43 0 10 1

2071 19 571 022 4513 0001 4 4 50 42 0 10 1

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários e financeiros destinados obrigatoriamente ao pagamento das despesas decorrentes deste Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário, conforme especificado no detalhamento dos itens do orçamento aprovado, serão descentralizados pela FAPEMIG à EPAMIG, preferencialmente em parcela única a ser disponibilizada mediante disponibilidade financeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução deverá obedecer ao detalhamento dos itens do Plano de Trabalho, que será parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos financeiros previstos neste termo limitam-se ao

valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando o **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O crédito orçamentário descentralizado não utilizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO** deve, obrigatoriamente, retornar à FAPEMIG, até o término do exercício financeiro em que ocorreu a descentralização, conforme art 7º do Decreto Estadual nº 46.304/2013.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA**

A disponibilização dos recursos financeiros a que se refere à Cláusula Terceira dar-se-á nos termos dos artigos 2º, 5º e 6º do Decreto nº 46.304, DE 28 de agosto de 2013, transferindo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO** o poder de gestão de crédito orçamentário da FAPEMIG, e viabilizando a realização do objeto do presente instrumento, de forma a permitir a execução dos recursos no próprio orçamento da FAPEMIG, competindo-lhes:

### **5.1. AO ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**

a) Cadastrar, junto à Superintendência Central de Contadoria Geral – SCCG, a unidade executora beneficiária com a descentralização;

b) Designar, por meio de Portaria Conjunta com o órgão gerenciador do crédito o ordenador de despesas, os responsáveis técnicos indicados pelo mesmo, para realização das ações de programação e execução orçamentária, financeira e de contabilização, no âmbito da Unidade Executora;

c) Autorizar e cadastrar, junto ao SIAFI/MG e SIAD/MG, o ordenador de despesas e os responsáveis técnicos indicados pelo órgão gerenciador do crédito, para realização das ações de programação e execução orçamentária, financeira e de contabilização, no âmbito da Unidade Executora;

d) Promover e executar, no âmbito do SIAFI/MG, as descentralizações de cotas orçamentárias e financeiras, para empenho e o pagamento em nome da Unidade Executora, sob a responsabilidade do órgão gerenciador do crédito;

e) Acompanhar as atividades de execução orçamentária e avaliar os seus resultados;

f) Inserir em sua proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser encaminhada à Superintendência Central de Planejamento e Orçamento/SEPLAG, os serviços e/ou obras com os respectivos valores;

g) Atuar em situações outras, que poderão advir, subordinadas ao entendimento prévio, inerente a cada caso.

h) Auxiliar o Órgão Gerenciador do Crédito nos cadastros dos instrumentos jurídicos celebrados para execução deste TDCO no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG e no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD-MG.

### **5.2. AO ÓRGÃO GERENCIADOR DE CRÉDITO**

a) Registrar e baixar contabilmente no SIAFI/MG os contratos celebrados;

b) Emitir previamente as notas de empenho dos contratos firmados, conforme o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o princípio da anualidade orçamentária, conforme disponibilização das cotas pela FAPEMIG;

c) Liquidar e pagar as despesas decorrentes dos contratos firmados;

d) Emitir mensalmente o “Relatório Mensal de Conformidade Contábil – RMMC” das operações realizadas de execução orçamentária dos recursos descentralizados;

e) Analisar e aprovar os relatórios emitidos pelo SIAFI/MG, decorrentes da execução orçamentária e financeira.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. DO ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**

- a) Garantir e responsabilizar-se pelos recursos orçamentários e financeiros necessários, bem como pelos reajustamentos previstos em contrato;
- b) Liberar, em tempo hábil, os recursos destinados ao pagamento das ações executadas;
- c) Deliberar sobre as solicitações de acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito do TDCO, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização;
- d) Realizar os procedimentos administrativos exigidos para a descentralização do crédito, incluindo as atividades necessárias junto aos sistemas corporativos do governo;
- e) Promover a delegação de competência para ordenação da despesa;
- f) O valor do crédito identificado no TDCO pela FAPEMIG deverá ser líquido das demais obrigações contratuais assumidas para a mesma dotação orçamentária prevista para o exercício em questão.

## **6.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DE CRÉDITO**

- a) Executar o objeto deste instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento;
- b) Apresentar à FAPEMIG, em tempo hábil, os pedidos de liberação de recursos destinados ao pagamento dos projetos, obras e serviços executados;
- c) Submeter à prévia autorização da FAPEMIG a todos os acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito do TDCO, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização, nos termos do inciso III do art. 4º do Decreto 46.304/2013;
- d) Responsabilizar-se pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa após a descentralização pela FAPEMIG;
- e) Informar ao Administrador de Segurança da FAPEMIG a identificação dos usuários da unidade executora para fins de execução orçamentária do TDCO;
- f) Cadastrar os contratos celebrados no SIAFI-MG e no SIAD-MG;
- g) Registrar e baixar contabilmente no SIAFI-MG e no SIAD-MG os contratos celebrados;
- h) No caso de execução plurianual, encaminhar à FAPEMIG, no mês de julho de cada exercício financeiro, o valor a ser executado no Orçamento Fiscal do exercício subsequente, para inserção na sua proposta orçamentária;
- i) Prestar contas junto aos órgãos de controle interno e externo;
- j) Responder quaisquer questionamentos advindos dos órgãos de fiscalização referentes ao objeto do presente termo;
- k) Manter arquivo com documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude do presente Termo, disponibilizando-as para consulta, a qualquer tempo, inclusive para análise técnica e financeira;
- l) Firmar contrato e aditivos com o licitante vencedor.
- m) promover licitação para a realização dos projetos, obras e serviços necessários à execução do objeto do TCDO, se for o caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os servidores do sistema de controle interno estadual, a qualquer tempo e lugar, poderão ter acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do Órgão Gerenciador do Crédito Orçamentário, nos termos do Art. 6º do Decreto Estadual nº 46.304/2013, inclusive no caso de execução em parceria com fundação de apoio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A FAPEMIG reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TDCO.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser aditado com as devidas justificativas técnicas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do seu término e desde que aceitas, mutuamente, pelos partícipes, dentro do seu prazo de vigência, considerando-se o tempo necessário para análise e decisão, sendo vedado aditamento com vistas a alterar o objeto da descentralização.

## 8. .CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS CIENTÍFICA

O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO** obriga-se a realizar as prestações de contas técnico-científicas parciais, a cada 12 (doze) meses, e a final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrada a vigência do instrumento, ou após sua rescisão por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual e regulamentos da **FAPEMIG**, bem como na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As prestações de contas parciais serão realizadas por meio dos relatórios de monitoramento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na prestação de contas final deverá ser encaminhado o relatório técnico-científico em formulário eletrônico disponível na página da **FAPEMIG**, demonstrando o cumprimento das atividades desenvolvidas e os resultados alcançados, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas técnico-científica, o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

## 9. .CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO** obriga-se a realizar as prestações de contas financeiras parciais simplificadas, a cada 12 (doze) meses, e a final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrada a vigência do instrumento, ou após sua rescisão por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual, na Cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da **FAPEMIG**, bem como na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos do **Órgão TITULAR DE CRÉDITO** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, nos termos da Portaria **FAPEMIG** n. 34/2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO**, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c incisos XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem por ventura doado deverá ser ressarcido ao **ÓRGÃO TITULAR DE CRÉDITO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A doação de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da **FAPEMIG**, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação ou permissão, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO**, a terceiros. Os bens poderão ser alienados/vendidos em caso de obsolescência ou apresentar desgaste que o torne inadequado para o uso na atividade de pesquisa, mediante ateste do coordenador da pesquisa sob a qual foi realizada a compra, caso seja possível, e chancela do representante máximo do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO**, **obrigatoriamente**. Deve ser obedecida a legislação do estado sobre o desfazimento/alienação de bens

inservíveis, como exemplo o Decreto 45.242/2009.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de desvio ou inutilização dos bens, o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO** deverá ressarcir o **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**, o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO** responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste TDCO, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar ao **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TDCO.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO** poderá ceder, durante e enquanto durar a execução do projeto, os bens adquiridos com recursos deste TDCO a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO** poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste TDCO, na hipótese do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO** descumprir o presente Termo, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente instrumento poderá ser rescindido ou denunciado de pleno direito, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

## **12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A eventual alocação de recursos humanos, desde que prevista no Plano de Trabalho, por quaisquer dos partícipes, para a execução do objeto do presente Termo, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem, responsabilizando-se, cada qual, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do presente Termo.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO**

Quando da execução das ações realizadas no âmbito deste TDCO, como palestras, seminários e cursos, ou para divulgação de qualquer produto resultado do projeto, por meio de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folhetos, obrigam-se os **partícipes** a divulgarem, de forma conjunta, o nome e a logomarca da FAPEMIG e do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO**, após a aprovação prévia destes, na forma da lei, observado o disposto no art.37, §1º da Constituição da República, na forma da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O descumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula sujeita os partícipes às penalidades previstas na legislação vigente.

## **14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

As partes envolvidas no presente Termo adotarão medidas internas para o acompanhamento e transparência das ações desenvolvidas no âmbito da presente parceria, em consonância com as normas legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes deverão indicar, expressamente, um responsável, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TDCO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO** indica como responsável pela gestão, controle e fiscalização do presente instrumento jurídico, nos termos da Lei

Estadual nº 22.929/2018, o servidor Francisco Carlos de Oliveira Silva - CPF \*\*\*.526.666-\*\*;

O **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO** indica como responsável pela gestão do convênio a servidora Janaina Soares S. P. França, CPF \*\*\*.101.966-\*\*e a fiscalização o chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados da FAPEMIG.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes, tendo-se em vista as normas da Lei Estadual nº 17.348/2008, do Decreto Estadual nº 46.304/2013, da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 10.973/2004 e da Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo, assim como de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado é condição indispensável para sua eficácia e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, ficando a cargo da FAPEMIG, nos termos do parágrafo único do art.11 do Decreto Estadual nº 46.304/2013.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Eventuais controvérsias serão dirimidas administrativamente pelas partes ou através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos – CPRAC da Advocacia-Geral do Estado.

E, por estarem justas e avençadas, as partes assinam eletronicamente o Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário, para um só efeito.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**CARLOS ALBERTO ARRUDA DE OLIVEIRA**

**Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais**

**LEONARDO BRUMANO KALIL**

**Diretor-Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais**

#### ANEXO

Plano de Trabalho PPE-00060-24 (96748237)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Arruda de Oliveira, Presidente**, em 08/11/2024, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 12/11/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **100879722** e o código CRC **E61E29CE**.

---

**Referência:** Processo nº 2070.01.0004487/2024-96

SEI nº 100879722

**PORTARIA Nº 8164**

A Diretora-Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33 e artigo 35, incisos V, VI e VII do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 48.191, de 14/05/2021, e,

**CONSIDERANDO:**

A aprovação ad referendum, da substituição da Diretora-Presidente por motivo de licença médica e em observância ao previsto no inc. X, c/c o parágrafo único, do art. 25, do Decreto Estadual nº 48.191/2021, bem como a previsão do §1º, do art. 38, do Regimento Interno do Conselho de Administração (Deliberação nº 856/2021).

**RESOLVE:**

- I . Designar **LEONARDO BRUMANO KALIL**, Diretor de Administração e Finanças, para, no período de 31/10/2024 a 17/11/2024, responder como Diretor-Presidente, em virtude do afastamento, por motivo de licença médica, de sua titular, **NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES**, sem prejuízo de suas funções como Diretor de Administração e Finanças.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir de 31/10/2024.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2024.

**NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES**

*Diretora-Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares**, **Diretor Presidente**, em 30/10/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **100596642** e o código CRC **17C58525**.

---

**Referência:** Processo nº 3050.01.0001229/2024-21

SEI nº 100596642

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerai, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 15 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2024  
Thales Almeida Pereira Fernandes  
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -13 2012262 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2024 - SEAPA  
AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 14/2024. Objeto: aquisição de automóvel serviço transporte de passageiro conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento no Projeto Queijo Minas Legal – PQML. O Edital poderá ser obtido no site www.compras.mg.gov.br. O cadastramento de proposta inicia-se no momento em que for publicado o edital no Portal de Compras e encerra-se automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. O manual de instrução para cadastramento e participação na sessão de lances encontra-se no link: https://compras.mg.gov.br/wp-content/uploads/

Manual-Registro-de-Precoformecedor\_v1-260324.pdf. Abertura da sessão dia 26 de novembro de 2024, às 10h00, no site eletrônico www.compras.mg.gov.br. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Gerai, 10º andar Serra Verde Cidade Administrativa.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2024

Gabriela Ribeiro Moura  
Diretora de Compras e Contratos

5 cm -13 2012228 - 1

**Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA**

NOTIFICAÇÃO N.º 1044/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Alessander Caixeta de Brito	***770.456-**	3105092023085441	Lei 10.021/1989 art. 5º, inciso V
Anderson José da Silva	***453.176-**	3113102022094633	Lei 10.021/1989 art. 5º, inciso I
Alex Ferreira Silva	***098.806-**	3131082022105547	Lei 10.021/1989 art. 5º, inciso I
João Batista Ferreira	***570.876-**	3119042021152354	Lei 10.021/1989 art. 5º, inciso I
Marcos Reis Soares Ferreira	***211.416-**	3129112023083503	Lei 10.021/1989 art. 5º, inciso IV
Marcelino Chagas Caixeta	***918.186-**	3110072023075213	Lei 16.938/2007 art. 3º, inciso II
Marcelino Chagas Caixeta	***918.186-**	3110072023075823	Lei 10.021/1989 art. 5º, inciso V
Sebastião Geraldo Tavares	***615.616-**	3107072023135937	Lei 10.021/1989 art. 5º, inciso I
José Aparecido da Silva	***797.936-**	3108102021140823	Lei 10.021/1989 art. 5º, inciso I
Jader Martins Mariano Silva	***322.906-**	3108022024160728	Lei 10.021/1989 art. 5º, inciso I
Vanildo de Almeida	***981.946-**	3115022024113252	Lei 10.021/1989 art. 5º, inciso I
Vanildo de Almeida	***981.946-**	3115022024112921	Lei 10.021/1989 art. 5º, inciso I
Célio Rodrigues Lima	***165.386-**	3127032024082015	Lei 10.021/1989 art. 5º, inciso I

10 cm -13 2011863 - 1

NOTIFICAÇÃO N.º 1042/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Marli Bueno da Silva Paula	***120.956-**	310212202081802	Lei 10.021/89, art. 5º, II
Sergio Augusto da Silva	***830.996-**	3110022022093520	Lei 10.021/89, art. 5º, I

6 cm -13 2011744 - 1

NOTIFICAÇÃO N.º 1043/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Natalia Gonçalves Lima	***977.016-**	3125042022143133	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

4 cm -13 2011747 - 1

**Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater**

INSTRUMENTOS JURÍDICOS CELEBRADOS PELA EMATER-MG

- Cessionário: Prefeitura Municipal de Jacutinga - Termo de cessão nº G0015.3.02.14516.00 de 1 (um) veículo automotor Fiat Palio Weekend Attractive – Placa: HNP-9810 - Patr: 105353. Venc: 05/11/2026.
- Donatário: Município de Santo Antônio do Monte - Termo de doação nº G0012.3.18.14517.00 – 01 Plantadeira e Adubadeira jumil jm2040 - Patr: 123232, 01 Grade Aradora com Controle Gat 12x26 - Patr: 123204, 01 Adubadeira e Semeadeira Cremasco - Patr: 123957 e 01 Trator Agrícola de Rodas New Holland - Patr: 116305 Valor: R\$ 9.807,40 – Verba: Doação Pessoa Jurídica – Data: 05/11/2024.
- Donatário: Município de Cascalho Rico - Termo de doação nº G0038.3.18.14518.00 – 01 Trator Agrícola Yanmar solis 75 - patr: 146809 e 01 Semeadeira Adubad Incomagri Sembra 300p- patr: 146742. Valor: R\$154.385,700 – Verba: Doação Pessoa Jurídica – Data: 06/11/2024.
- Cessionário: Município de Caetanópolis – Instrumento: 5º termo aditivo ao contrato E0063.3.02.10296-00. Objeto: Prorrogação do prazo previsto na Cláusula Quinta – Venc: 08/11/2025.

4 cm -13 2011992 - 1

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024. EMATER-MG

Retificação do Edital de Chamada Pública Nº 001/2024. Retificação do Item 8 (Critérios de Seleção dos Participantes), subitem 8.1, e inclusão do Anexo V ao Edital.

1 cm -13 2012164 - 1

INSTRUMENTOS JURÍDICOS CELEBRADOS PELA EMATER-MG

- Contratado: GHNET TELECOM LTDA. Instrumento: Contrato nº G0014.2.04.80040124.00. Objeto: prestação de serviços de acesso à Internet banda larga não dedicada, incluindo todos os equipamentos em comodato para ESLOC de São João Evangelista-MG UREGI Guanhães da EMATER/ MG. Vencimento: 01/05/2027. Valor: R\$ 4.497,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339040 60 1 0. Data: 01/11/2024.
- Contratado: Valdir Rodrigues Neto. Instrumento: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0028.2.99.47550121.00. Objeto: prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, alteração do endereço de localização da contratada e correção do valor informado. Vencimento: 08/12/2025. Valor: R\$ 7.080,69. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 1 0. Data: 08/11/2024.
- Contratado: ODALIO COSTA DOS SANTOS. Instrumento: Contrato nº G0020.2.31.05620124.00. Objeto: prestação de serviço de fornecimento de pães para o Escritório Local da EMATER-MG em Miravânia / UREGI Januária. Vencimento: 05/11/2025. Valor: R\$ 1.279,20. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339030 67 1 0. Data: 05/11/2024.
- Contratado: BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA. Instrumento: TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº E0063.2.99.86820423.00. Objeto: rescisão do Contrato nº E0063.2.99.86820423.00 de Prestação de Serviço de comum acordo entre as partes. Data: 13/11/2024.
- Contratado: Mecânica Naoro Ltda Me. Instrumento: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0015.2.11.37810120.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 29/12/2025. Data: 11/11/2024.
- Contratado: Carandainet Serviços de Internet LTDA. Instrumento: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0034.2.04.04570121.00. Objeto: prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (meses). Vencimento: 15/12/2025. Data: 11/11/2024.

6 cm -13 2012325 - 1

- Contratado: FABY FLORES LTDA. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº B0001.2.99.55040123.00. Objeto: prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses. Vencimento: 22/11/2025. Data: 11/11/2024.
- Contratado: PONTENET TELEINFORMÁTICA LTDA. Instrumento: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0030.2.04.43860121.00. Objeto: prorrogação por mais doze meses, do prazo de vigência. Vencimento: 15/12/2025. Data: 12/11/2024.
- Contratado: PROJETA CONSTRUÇÕES LTDA. Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº G0031.2.13.37390224.00. Objeto: ampliação dos itens e serviços e valores a serem empregados na reforma do prédio da Sede da Unidade Regional de Pouso Alegre -MG, da EMATER-MG. Valor: R\$ 35.011,28. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 1 0. Data: 11/11/2024.
- Contratado: LOCATTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Instrumento: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0036.2.10.35190121.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência e alteração do valor informado. Vencimento: 01/12/2025. Valor: R\$42.888,36. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 1 0. Data: 12/11/2024. DÍCOM- Divisão de Compras

12 cm -13 2011898 - 1

**Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1071/2024-19

Objeto: aquisição de Carreta de combate a incêndio para atender ao Instituto Tecnológico de Agropecuária de Pitangui – EPAMIG ITAP. O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051002000142/2024 – SEI/MG Nº 3050.01.0001071/2024-19 com o seguinte resultado: LOTE 01 - IKIGAI COMERCIO LTDA - CNPJ 50.160.181/0001-91, no valor total de: R\$ 62.000,00; Valor total homologado: 62.000,00. Ratificado em 12/11/2024.

3 cm -13 2011877 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO

Nº. 346/2023 - 1º TA - Partes: EPAMIG e COMTEX Comercio de Pecas e Equipamentos Eletromecânicos Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência por mais 03 meses e acréscimo de 03 itens do contrato. Valor: R\$749,95. Assinatura: 13/11/2024. Vigência: 13/11/2024 a 13/02/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG; (b)Joao Karlos Garcia Talarico -COMTEX. Nº. 200/2021- 3º TA - Partes: EPAMIG e Controlprag Ambiental Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 meses. Assinatura: 13/11/2024. Vigência: 17/11/2024 a 17/11/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG; (b) Renata Nunes Ferreira – PRIME Nº. 198/2021 - 4º TA - Partes: EPAMIG e PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 meses e inclusão da dotação orçamentária. Assinatura: 12/11/2024. Vigência: 17/11/2024 a 17/11/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG; (b) Renata Nunes Ferreira – PRIME Nº. 194/2021 - 3º TA - Partes: EPAMIG e MBM SEGURADORA S.A. Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 meses. Assinatura: 12/11/2024. Vigência: 19/11/2024 a 19/11/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG; (b) Toni Robilar Pacheco – MBM

6 cm -13 2012325 - 1

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu, Leonardo Brumano Kalil, Diretor de Administração e Finanças da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, designado pela portaria nº 7803 de 13/04/2023, ADJUDICO E HOMOLOGO, o ato proferido pelo pregoeiro, designado pela portaria nº 7669 de 11/08/2022, nesta data, para os efeitos legais referente ao Procedimento da Lei 14.133/21 - Pregão Eletrônico processo nº 3051002000160/2024, cujo objeto é “aquisição de vidrarias e materiais para laboratório para atender o projeto “Causas bióticas e abióticas da mortalidade de peixeiros no Norte de Minas Gerais e estratégias de manejo, manutenção da diversidade e da qualidade”, tendo como vencedor a(s) Empresa(s): LOTES 01 e 03 -QUALIVIDROS DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 06.003.551/0001-95, doc. SEI101415339, no valor total de R\$ 10.515,12(dez mil quinhentos e quinze reais e doze centavos), LOTE 04 -DMC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA - CNPJ27.330.204/0001-47, doc. SEI101368952, no valor total de R\$24.969,42 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos), Lote 02 apresentou resultado DESERTO. Valor Total Adjudicado e Homologado R\$ 35.484,54 (trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). Ratificado em 13/11/2024.

5 cm -13 2012233 - 1

**Fundação Clóvis Salgado - FCS**

RETIFICAÇÃO

1º Termo de Retificação ao Contrato de Compras 198/24- Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Mercaria Indianópolis Ltda, Pregão Eletrônico nº: 32/2024; Objeto: é a retificação do valor total do Contrato 198/24; previsto na Cláusula Quarta-Do Preço; onde se lê: 3.998,40. Leia-se: R\$ 76.310,40 (setenta e seis mil, trezentos e dez reais e quarenta centavos); Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Hermes Leonardo Ribas; Processo SEI nº: 2180.01.0001126/2024-48.

2 cm -13 2011728 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato de nº 81/2020 de Prestação de Serviços- Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Claro S/A; Objeto: é a prorrogação de vigência do Contrato nº 81/2020por 03 (três) meses, a partir de 01/12/2024; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro, André Luiz Damascena e Emerson Stefanelli Santos; Processo SEI: 2180.01.0001045/2020-16.

2 cm -13 2011922 - 1

EDITAL 14/2024

5º PRÊMIO DÉCIO NOVIELLO DE ARTES VISUAIS E FOTOGRAFIA - NOVA PRORROGAÇÃO DOS REZAS O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e a Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes –APPA, resolve:

Tendo em vista dificuldades de acesso ao site oficial da Fundação Clóvis Salgado, prorrogamos os prazos de inscrição do Edital nº13.14/2024, conforme a seguir:

INSCRIÇÕES ATÉ DIA 22/11/24  
BANCA DE 28/11 À 03/12/24  
ANUNCIO DO RESULTADO 04/12/24

SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO DE 04/12 À 12/12/24  
Sérgio Rodrigo Reis  
Presidente da Fundação Clóvis Salgado

4 cm -13 2012229 - 1

**Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop**

EDITAL FAOP Nº 04/2024 - 52º CONCURSO NACIONAL DE PRESÉPIOS

1º ERRATA  
Processo SEI: 2170.01.0000121/2024-85. O Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 47.922 de 23/04/ 2020, torna público:

1. Onde se lê: 3. DAS FASES DO CONCURSO
- 3 O Concurso terá 07 (sete) etapas, a saber: 1ª Etapa: Inscrições, de 31/10/2024 a 02/12/2024; 2ª Etapa: Pré-avaliação dos presépios conforme o item 2.5, 04/12/2024; 3ª Etapa: Montagem dos Presépios em exposição, 05/12/2024 a 06/12/2024; 4ª Etapa: Reunião da Comissão Julgadora para análise e classificação final dos Presépios e divulgação do resultado do júri técnico, em 06/12/2024; 5ª Etapa: Exposição com abertura em 06/12/2024 e duração até 06/01/2025 com urna para depositar o voto dos visitantes; 6ª Etapa: Apuração dos votos do Júri Popular e divulgação do vencedor, em 07/01/2025; 7ª Etapa: Entrega dos Prêmios até abril/2025.
- Lê-se: 3. DAS FASES DO CONCURSO
- 3 O Concurso terá 07 (sete) etapas, a saber: 1ª Etapa: Inscrições, de 31/10/2024 a 02/12/2024; 2ª Etapa: Pré-avaliação dos presépios conforme o item 2.5, 03/12/2024; 3ª Etapa: Montagem dos Presépios em exposição, 03/12/2024 e 04/12/2024; 4ª Etapa: Reunião da Comissão Julgadora para análise e classificação final dos Presépios e divulgação do resultado do júri técnico, em 04/12/2024; 5ª Etapa: Exposição com abertura em 04/12/2024 e duração até 06/01/2025 com urna para depositar o voto dos visitantes; 6ª Etapa: Apuração dos votos do Júri Popular e divulgação do vencedor, em 07/01/2025; 7ª Etapa: Entrega dos Prêmios até abril/2025.

2. Onde se lê: 5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS POPULARES (...)
- Parágrafo Único – Durante o período da exposição 06/12/2024 a 06/01/2025, será colocada junto ao Livro de Vistitação, uma urna lacrada e células de votação, que serão entregues aos visitantes para que indiquem a obra que consideram merecedora do 1º (primeiro) lugar no Prêmio Popular.
- Lê-se: 5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS POPULARES (...)
- Parágrafo Único – Durante o período da exposição 04/12/2024 a 06/01/2025, será colocada junto ao Livro de Vistitação, uma urna lacrada e células de votação, que serão entregues aos visitantes para que indiquem a obra que consideram merecedora do 1º (primeiro) lugar no Prêmio Popular.
3. Onde se lê: 9. DA EXPOSIÇÃO
- 9.1 Os presépios inscritos ficarão em exposição no período de 06 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025 na Galeria de Arte Nello Nuno, na Rua Getúlio Vargas, nº 185 – Rosário, em Ouro Preto, Minas Gerais.
- Lê-se: 9. DA EXPOSIÇÃO
- 9.1 Os presépios inscritos ficarão em exposição no período de 04 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025 na Galeria de Arte Nello Nuno, na Rua Getúlio Vargas, nº 185 – Rosário, em Ouro Preto, Minas Gerais.
- Registre, Publique e Cumpra-se.
- Luiz Henrique Câmara Trindade.  
Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto. 12 de novembro de 2024.

16 cm -13 2011789 - 1

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico**

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº92823676 Processo 1220.01.0002471/2024-46); PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, CNPJ 19.377.514/0001-99; e o Município de Andradás, CNPJ: 17.884.412/0001-34; OBJETO: Cooperação entre os partícipes para implementação do programa Cidades do Futuro junto ao município, por meio do acesso a soluções tecnológicas para a digitalização de serviços e processos, ao pacote normativo para estímulo local à inovação, do apoio para o amadurecimento da maturidade municipal em cidades inteligentes e da assistência para o incentivo ao ecossistema local de inovação; Vigência: 24 meses; SIGNATÁRIOS: Margot Navarro Graziani Pioli e Lucas Mendes de Faria Rosa. Data de Assinatura: 08/11/2024.

3 cm -13 2011801 - 1

ATO DE AUTORIZAÇÃO REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 1220.01.0003904/2024-58.

ATO DE AUTORIZAÇÃO

Número do processo de compra 1221002 000026/2024. Processo SEI 1220.01.0003904/2024-58. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Assunto: Ato de AUTORIZAÇÃO do Processo de Inexigibilidade de Licitação. Autorizo, no uso de minhas atribuições, de acordo com a Resolução SEDE Nº 52, 22 de dezembro de 2023, e seguindo as orientações contidas nos pareceres técnicos das áreas responsáveis pela demanda, do Termo de Referência SEDE/DAPC, (99685356), e justificativa de Contratação SEDE/DAPC, (99685238), os procedimentos para contratação de prestação de serviços de locação de estande para participação na 35ª Feira Nacional de Artesanato, promovida pelo Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor - CENTRO CAPE. Conforme Proposta (99684767) recebida no dia 10 de outubro de 2024, obedecendo os regramentos afetos ao tema e desde que não haja nenhum impedimento legal em conformidade com a demanda previamente coletada pela DART), e sem prejuízo de análises técnicas posteriores pela área competente. O valor estimado da contratação é de R\$ 620.279,00 (seiscentos e vinte mil e duzentos e setenta e nove reais). Dotação Orçamentária - 1221.23.691.132.4474.0001.33903919- UPG 0002. Belo Horizonte, 01 de novembro de 2024.

Cláudio de Paiva Ferreira  
Chefe de Gabinete.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

5 cm -13 2012158 - 1

**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig**

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO – TDCO Nº 027/2024

Objeto: cooperação para execução direta no orçamento da FAPEMIG das despesas correspondentes à execução do projeto “Produção de juvenis de tilápia em tanques suspensos em sistema de recirculação como alternativa à recria em bolsões em sistema aberto”. Valor: R\$419.526,06(quatrocentos e dezenove mil e quinhentos e vinte e seis reais e seis centavos); Dotações: 2071 19 571 022 4513 0001 3 3 50 43 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 4 4 50 42 0 10 1;Data de Assinatura: 12/11/2024; Signatários: Prof. Carlos Alberto Arruda de Oliveira – Presidente da FAPEMIG; Leonardo Brumano Kalil- Presidente da EPAMIG.

3 cm -13 2011860 - 1

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

tec ; oet-00519-24 ; 26ª jornada em engenharia química – xxvi jorneq ; danylo de oliveira silva ; 2071 19 573 022 4362 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 573 022 4362 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 573 022 4362 0001 339020 0 10 1 ; 12/02/2025 ; 15/02/2025 ; universidade federal de uberlândia ; R\$ 15.436,00 ;

che ; oet-00410-24 ; i encontro de gramaticografia ibero-americana ; leandro silveira de araujo ; 2071 19 573 022 4362 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 573 022 4362 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 573 022 4362 0001 339020 0 10 1 ; 14/04/2025 ; 1